



TERMO DE FOMENTO Nº 84/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.577.341/0001-50, com sede a Rua Doutor Fábio Helvécio Ferreira Borges, nº 750 – Bairro Jardim Panorâmico, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Delcio José Rodrigues, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.482.***-** e Carteira de Identidade nº MG-*.438.*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, alterada pela **Lei nº 8.961 de 18/08/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5506-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando à construção da sede da entidade e aquisição de materiais de utilidade, com o objetivo de estruturar um espaço adequado para a promoção de ações sociais e educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$57.820,93 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e três centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$57.820,93 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e três centavos). correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais **Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)**

R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios **Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)**

R\$ 24.820,93 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e noventa e três reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios **Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos (5.615)**

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 76.692-5, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/04/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.



7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

GASP - GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO

Delcio José Rodrigues

Presidente

84-2025 GASP pdf

Código do documento 4d058c1d-ad6f-4f77-8ca9-6c3cf0c5bd0e



Assinaturas

- LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
- Delcio José Rodrigues
grupoassis.social@gmail.com
Assinou como parte
- Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
- Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Thayse Aular

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

07 Oct 2025, 14:42:30

Documento 4d058c1d-ad6f-4f77-8ca9-6c3cf0c5bd0e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-07T14:42:30-03:00

07 Oct 2025, 14:52:31

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-07T14:52:31-03:00

07 Oct 2025, 14:54:32

DELCIO JOSÉ RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: grupoassis.social@gmail.com - IP: 191.55.191.103 (191-055-191-103.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 26820) - **Geolocalização:** -18.59264700412468 -46.51558569306754 - Documento de identificação informado: 841.482.256-87 - DATE_ATOM: 2025-10-07T14:54:32-03:00

07 Oct 2025, 15:12:18

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15820) - **Geolocalização: -18.6068984 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-10-07T15:12:18-03:00

07 Oct 2025, 18:23:24

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53540) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:23:24-03:00

08 Oct 2025, 12:01:15

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 8328) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-10-08T12:01:15-03:00

09 Oct 2025, 16:35:06

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 1206) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-09T16:35:06-03:00

09 Oct 2025, 17:46:26

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 172.225.106.60 (a172-225-106-60.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 51954) - **Geolocalização: -19.93642801359412 -43.93474845625124** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:46:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f2a72bdc15c63758e2c0cd1387d160e621a5a710c2ce2fda71a58af0c06c559
(SHA512):a9bf3079c3a6693c55e2d4ac2859a73f4c8310a9463a5525dd58b624c8ddc06abc84f4f3babddf30d9bce9989287634e597e9800fc64b1abbd19c87933b42e89

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social GASP – GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROATIVO		CNPJ 02.577.341/0001-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R DOUTOR FABIO HELVECIO FERREIRA BORGES, 750		
Bairro JARDIM PANORAMICO	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38.705-395
E-mail da Instituição Grupoassis.social@gmail.com	Site da instituição INSTAGRAM: @GASP.GRUPOSOCIAL	
Telefone 1 (34) 3814-9633	Telefone 2 (34) 3823-9633	Telefone 3 (34) 9.9809--8669
Número da conta corrente: 76.692-5	Agência: 0190-2	Banco: 001 Operação: CONTA CORRENTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome DELCIO JOSE RODRIGUES		CPF: 841.482.256-87
Nº RG M5438191	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Aurora 496		
Bairro Belvedere	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 11/2022-11/2026
Telefone 1 (34) 3823-9633	Telefone 2 (34)9.9809-8669	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG e a Organização da Sociedade Civil Grupo de Assistência Social Proativo (GASP), visando à construção da sede da entidade e aquisição de materiais de utilidade, com o objetivo de estruturar um espaço adequado para a promoção de ações sociais e educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos. O local contará com salas de cursos, teatro, espaço para brincadeiras, cozinha para preparo de refeições e ambiente para realização de eventos e promoções que contribuam para a sustentabilidade da entidade.	
Período de Execução 6 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 240
Abrangência Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$57.820,93 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$0,00 Valor total(R\$) R\$57.820,93

Justificativa

Em Patos de Minas/MG, muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade social, enfrentando pobreza, desemprego e riscos como uso de drogas e violência. O Grupo de Assistência Social Proativo (GASP), que já atende mais de 120 famílias com apoio alimentar, percebe a necessidade de ir além da assistência emergencial, atuando na base dos problemas sociais. A construção da nova sede permitirá ampliar os atendimentos com ações educativas, culturais e sociais, voltadas ao fortalecimento da estrutura familiar e da comunidade. O espaço abrigará oficinas, atividades para crianças e adolescentes, e eventos de promoção social, contribuindo para a inclusão e transformação das famílias atendidas.

Descrição do Projeto/Atividade

O GASP – Grupo de Assistência Social Proativo, fundado em 1998 por iniciativa do Monsenhor Magno, surgiu com a proposta de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, iniciando suas atividades com a distribuição de cestas básicas. Apesar de ter origem ligada à igreja, a organização atua sem fins religiosos, com foco no apoio social e comunitário. Ao longo dos anos, sua atuação cresceu com o aumento do número de voluntários e a ampliação dos atendimentos, o que possibilitou não apenas a ajuda emergencial, mas também a inserção em ações de geração de renda e desenvolvimento pessoal das famílias atendidas.

Atualmente, o GASP atende cerca de 120 famílias, distribuindo mensalmente em média 60 cestas básicas. Suas ações principais incluem bazares trimestrais, bingos mensais, cursos de costura (3x por semana), crochê, pintura e decoupage (1x por semana), eventos lúdicos com crianças (duas vezes ao ano), além de palestras motivacionais e preventivas. Essas atividades têm como objetivo fortalecer a autoestima, capacitar os participantes e reduzir a dependência de assistência, incentivando a geração de renda própria e contribuindo indiretamente para a diminuição de índices de criminalidade.

O público atendido é composto por crianças, adolescentes, adultos e idosos, com faixa etária de 0 a 80 anos. A maioria possui baixa escolaridade (até o ensino fundamental incompleto) e renda familiar em torno de um salário mínimo, vivendo em moradias humildes em bairros periféricos e áreas rurais de Patos de Minas/MG.

A entidade conta com cerca de 75 participantes ativos nas atividades sociais e culturais, com apoio voluntário da comunidade local. A metodologia de trabalho baseia-se no engajamento espontâneo dos voluntários, que atuam conforme suas habilidades e afinidade com as ações. A arrecadação ocorre por meio de campanhas de porta em porta, doações em missas e eventos benéficos como bingos e almoços. Para o projeto de construção da sede, a mão de obra está sendo doada por pedreiros e mestres de obras voluntários.

A construção da sede visa aperfeiçoar os serviços existentes e ampliar a capacidade de atendimento, oferecendo um espaço adequado para desenvolver ações de apoio psicológico, educativo, cultural e de geração de renda, contribuindo para a transformação social das famílias atendidas.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Conforme termo n 55/2018.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Construir uma sede no terreno já recebido em doação, situado à Rua Dr. Fábio Helvécio Borges, 760 – B. Jardim Panorâmico, para neste local trabalhar na base de famílias desestruturadas em todos os sentidos, amenizando suas dificuldades, fazendo-lhes a inclusão de todos os seus direitos, saúde, educação, lazer e a opção para seus filhos poderem ter um objetivo na vida, de poderem sonhar com um mundo diferente daquilo no qual vivem seus pais, muitos deles envolvidos com drogas, álcool, e prostituição.

Já os alimentos são para nos auxiliar na demanda de entrega de cestas para as famílias carentes, os demais objetos visam nos amparar para fazer lanches e promoções, como o liquidificador, baldes, cabrita, ventiladores e projetor. Já o móvel, notebook, impressora é para conseguirmos fazer a organização das famílias e também dos documentos que a entidade necessita. Já a câmera e os alarmes são para poder facilitar a segurança para o local, visto que fica afastado e não fica ninguém para fazer a guarda do local.

5.2. Resultados esperados

Com a construção da sede própria do GASP, espera-se alcançar uma estrutura física adequada e permanente para a realização das atividades sociais e educativas já existentes, além de permitir a ampliação dessas ações. A sede permitirá:

- **Melhor organização e ampliação dos cursos e oficinas**, garantindo maior número de participantes e frequência regular;
- **Criação de espaços adequados para atendimento psicológico, oficinas culturais e atividades recreativas** voltadas especialmente para crianças e adolescentes;
- **Aumento do número de famílias atendidas**, com maior eficiência na distribuição de cestas básicas e na oferta de atividades de capacitação;
- **Fortalecimento da geração de renda familiar**, por meio da valorização do trabalho artesanal, da formação em costura e artesanato, e da comercialização em bazares;
- **Promoção da inclusão social**, reduzindo vulnerabilidades associadas à pobreza, como o uso de drogas, evasão escolar e violência doméstica;
- **Maior envolvimento da comunidade**, fortalecendo a cultura do voluntariado e da solidariedade local.

Espera-se, ainda, que a sede própria ofereça mais segurança e acolhimento às famílias atendidas, fortalecendo os vínculos entre o GASP e a comunidade, e contribuindo de forma efetiva para a transformação social dos beneficiários ao longo do tempo.

5.3. Metas

As metas a serem desenvolvidas são as seguintes:

Concreto + taxa de bomba:

Justificativa: O concreto e a taxa de bomba são essenciais para a continuidade da construção da sede própria do projeto. Eles são necessários para o enchimento da laje e a execução de fundações, garantindo a estabilidade e a segurança da obra.

Freezer 414l:

Justificativa: O freezer de 414 litros será utilizado para armazenar alimentos perecíveis, auxiliando na distribuição de cestas básicas e em promoções de alimentos para as famílias atendidas pelo projeto, garantindo que os produtos cheguem em boas condições.

Enceradeira Industrial:

Justificativa: A enceradeira será usada para a manutenção e conservação do piso da sede, mantendo o ambiente limpo e adequado para o atendimento das famílias e para as atividades realizadas no local, promovendo um ambiente saudável e confortável.

Mini Motosserra:

Justificativa: A mini motosserra será utilizada para realizar pequenos serviços de poda e corte de galhos em áreas externas da sede ou em terrenos onde o projeto atua, garantindo segurança e organização nas áreas ao redor.

Data Show (Projetor):

Justificativa: O projetor será fundamental para a realização de palestras, apresentações e treinamentos, tanto para a capacitação de voluntários quanto para eventos de conscientização e educação para as famílias atendidas.

Lavadora de alta pressão:

Justificativa: A lavadora de alta pressão será utilizada para a limpeza de áreas externas, como pátios e fachadas, facilitando a manutenção da sede e outros espaços, garantindo higiene e melhor apresentação.

Roçadeira:

Justificativa: A roçadeira é importante para o manejo de áreas verdes e manutenção das áreas externas, como jardins ou terrenos próximos à sede. Isso contribui para a organização e preservação do ambiente ao redor.

Jogo de cadeiras:

Justificativa: O jogo de cadeiras será utilizado nas áreas de convivência e atendimentos, proporcionando conforto aos visitantes, voluntários e famílias que participam das atividades e promoções realizadas pelo projeto.

Geladeira:

Justificativa: A geladeira será utilizada para o armazenamento de alimentos e outros itens perecíveis que são necessários para as ações do projeto, como a distribuição de cestas básicas e o preparo de refeições para eventos de apoio às famílias.

Jogo de mesas:

Justificativa: As mesas serão usadas nas áreas de trabalho e de convivência, tanto para os atendimentos às famílias quanto para a organização de eventos e promoções, proporcionando funcionalidade e conforto no ambiente.

Botijão torneira 5lt e Botijão torneira 12lt:

Justificativa: Os botijões com torneira serão utilizados para armazenar e distribuir água de forma prática e eficiente nas áreas de convivência e atendimentos, garantindo que as famílias e os voluntários tenham acesso a água potável.

Bebedouro Industrial 200 lts:

Justificativa: O bebedouro de 200 litros atenderá à demanda de água potável para um número maior de pessoas, sendo fundamental para eventos com grande fluxo de público, garantindo bem-estar e saúde para todos os presentes.

Armário para arquivos:

Justificativa: O armário será utilizado para armazenar documentos importantes do projeto, como cadastros, registros de atendimentos, contratos e outros materiais administrativos, garantindo a organização e o fácil acesso à documentação necessária para a gestão do projeto.

Tacho de alumínio:

Justificativa: O tacho será utilizado para o preparo de alimentos em grande quantidade, essencial para a realização de eventos e promoções de distribuição de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Kit 4 estantes industriais:

Justificativa: As estantes serão utilizadas para organização de materiais diversos, como alimentos, produtos de limpeza e outros itens necessários para as atividades do projeto. Elas facilitarão o armazenamento e o acesso aos materiais, mantendo o ambiente organizado.

Celular 128 GB:

Justificativa: O celular será utilizado para a comunicação diária do projeto, agendamento de atendimentos, acompanhamento das famílias e envio de relatórios. Com a memória de 128 GB, ele terá capacidade para armazenar todas as informações e fotos necessárias para o bom andamento das atividades.

Purificador de água:

Justificativa: O purificador de água será essencial para garantir a qualidade da água consumida na sede e também para o fornecimento de água limpa e tratada para as famílias atendidas pelo projeto, promovendo saúde e bem-estar.

5.4. Público beneficiário

Famílias de baixa renda e em condições de risco social, cerca de 120 famílias são beneficiadas com o projeto.

5.5. Forma de execução das atividades

O projeto será executado de forma contínua, com início previsto para o segundo semestre de 2025, conforme a liberação dos recursos. As atividades serão desenvolvidas na sede do GASP, localizada na Rua Doutor Fábio Helvécio, 760, no bairro Jardim Panorâmico, em Patos de Minas/MG – terreno doado e concedido pela prefeitura por 30 anos.

A construção da sede envolverá etapas específicas, conforme a disponibilidade de voluntários especializados e aquisição de materiais:

- **Fase 1 (Junho a Agosto/2025):** Enchimento da laje, instalação das cintas e colocação de portões, com acompanhamento técnico de pedreiros da comunidade.
- **Fase 2 (Agosto a Outubro/2025):** Instalação de cozinha comunitária e espaço multiuso com estantes, freezer, geladeira e lavadora de alta pressão, com apoio voluntário e doações.
- **Fase 3 (Outubro a Dezembro/2025):** Preparação das salas de cursos e espaço para atividades culturais e recreativas.

As atividades permanentes do GASP continuarão a ser realizadas mesmo durante a obra, no salão anexo (Rua Dr. Fábio Helvécio, 750), onde ocorrem:

- **Distribuição mensal de 60 cestas básicas**, terceiro sábado do mês, às 12h;
- **Bingos beneficentes mensais**, segunda sexta feira, às 20h;
- **Bazares trimestrais**,
- **Cursos de costura (3 vezes por semana), crochê, pintura e decoupage (1 vez por semana)**, em horários vespertinos;
- **Eventos com crianças (duas vezes ao ano) e palestras motivacionais/instrutivas** em datas previamente agendadas com os participantes.

A metodologia de execução baseia-se na participação voluntária da comunidade, tanto para mão de obra quanto para a arrecadação de recursos por meio de eventos (almoços, jantares, noites temáticas e rifas). O cronograma será flexível, adaptado conforme a entrada de materiais e disponibilidade de voluntários, mas todas as ações visam atender com qualidade e constância as famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo acolhimento, capacitação e transformação social.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Apresentação de notas, orçamentos, relatórios e fotos. Visita no local e prestação de contas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Mod. For. 001

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	6000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	51.820,93
TOTAL	57.820,93

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor Total da despesa
01					
02					
03					
04					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Serviço de pedreiro	25 dias	1	240		6000,00
02						
03						
	Subtotal					6000,00

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Ité m	Especificação	Qtde/m ês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Concreto + taxa de bomba	3	580,00	12.300,00
02	Freezer 414l	1	3454,00	3.454,00
03	Enceradeira Industrial	1	2255,82	2.255,82
04	Mini Motoserra	1	404,90	404,90
05	Data Show	1	1016,10	1016,10
06	Lavadora de alta pressão	1	2730,00	2730,00
07	Rocadeira	1	1228,90	1228,90
08	Jogo de cadeiras	80	49,00	3920,00
09	Geladeira	1	3598,17	3598,17

Mod. For. 001

10	Jogo de mesas	20	53,000	1060,00
11	Botijão torneira 5lt	1	59,84	59,84
12	Botijão torneira 12lt	1	156,57	156,57
13	Bebedouro Industrial 200 lts	1	3219,55	3219,55
14	Armário para arquivos	1	6100,00	6100,00
15	Tacho alumínio	1	903,06	903,06
16	Kit 4 estantes industriais	1	3070,97	3070,97
17	Celular 128 gb	1	5299,00	5299,00
18	Purificador de água	1	1044,05	1044,05
Subtotal				51.820,93

TOTAL GERAL	57.820,93
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

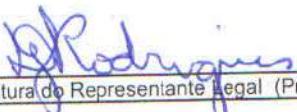
--

<<Logo da Organização da Sociedade Civil>>

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 13 de fevereiro de 2025.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_assinado_20251746473191151.pdf
Código do documento d5f8a880-6843-49e5-8189-4555d9ff4e6c



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

26 Aug 2025, 14:21:30

Documento d5f8a880-6843-49e5-8189-4555d9ff4e6c **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-26T14:21:30-03:00

26 Aug 2025, 14:23:59

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-26T14:23:59-03:00

26 Aug 2025, 14:57:02

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.151.197 (179-84-151-197.user.vivozap.com.br porta: 35622) - Geolocalização: -18.57064104735859 -46.505728695181205 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-08-26T14:57:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a718da6bf859fb131c5a11d34e38bb8b06547d1793d51155729fc21961258dcc
(SHA512):b2235efca0a5fa8166771091c6d50f43db2ff0a87b417291bcbba5db528888742a1bca15d1b272bc4edd5417e9547f4553c3e528baae55380e9bb0be7eb31b6

Hash do documento anexo

(SHA256):3af96f26b8557e47bc673ef5ba35e18df4f79077b8d3df10b25665806d52e14d
(SHA512):6101f5db2ea30f206012ef43fa7eadce28987cff5189ac80793cd35e2fb84ea91262ef8837cd1806c9a1621a6fe4ed750f3af2b03e29cd24fbb1c871137481b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

MATR	NOME	CARGO	PERC	DATA
36669	MARIANA CAROLINA LEITE LEMOS	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/8/2025

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo as datas acima descritas.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de Outubro de 2025

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita em exercício

DECRETO DE 13/10/2025

CONCEDE ADICIONAL POR TITULAÇÃO À SERVIDOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Decreto nº. 3747/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido adicional por titulação aos servidores, abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Educação a partir das datas abaixo descritas.

MATR	NOME	CARGO	PERC	DATA
36580	FABIANA FERNANDES DE SOUSA SANTOS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIP	10%	3/2/2025
36588	ALINE DE FATIMA PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/9/2025
37280	ELISABETH PEREIRA DE FREITAS	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/8/2025
37579	HALYSSON DOS ANJOS FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA	10%	3/9/2025
37134	JOSE AURELIO NASCIMENTO SOUTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA	10%	4/7/2025
36938	MARIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA	10%	1º/9/2025
36669	MARIANA CAROLINA LEITE LEMOS	EDUCADOR INFANTIL	20%	1º/8/2025
10267	SANDRA APARECIDA FERREIRA E SILVA	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/8/2025

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo as datas acima descritas.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de Outubro de 2025

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita em exercício

DECRETO DE 13/10/2025

VACÂNCIA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e o artigo 53 inciso V da Lei Complementar 002/90;

DECRTA:

Art. 1º Declara vago, em decorrência da aposentadoria dos servidores, os cargos descritos a seguir:

MATR	NOME	CARGO	DATA EXONERAÇÃO	DE
6130	ELVES MANOEL DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS SANITARIO	14/9/2025	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às datas supracitadas.

Prefeitura de Patos de Minas, 13 de Outubro de 2025

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita em exercício

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003 - MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008,
de 06 de outubro de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Maria Etelvina Gonçalves Ferreira	050.839.256-05	4959/00120/2025
Juliana Nunes Guimarães	026.319.306-30	4959/00124/2025
Celso Caixeta	377.132.646-04	4959/00138/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome:	Matrícula:
REGINALDO SAULO DE ANDRADE	00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 08/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025



Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 113/2025, processo 33249-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, dispensa o chamamento público para celebração de parceria com a para celebração de parceria com a Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 13 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice-prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 84/2025, Organização da Sociedade Civil: GASP - Grupo de Assistência Social Proativo, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando à construção da sede da entidade e aquisição de materiais de utilidade, com o objetivo de estruturar um espaço adequado para a promoção de ações sociais e educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos, Valor: R\$57.820,93 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e três



centavos). Assinatura: 09/10/2025, Vigência: 30/04/2026. Patos de Minas, 13 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice-prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 85/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Paraolímpica Patense – APP, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a compra de materiais esportivos, Valor: R\$ 99.527,00 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais). Assinatura: 09/10/2025, Vigência: 28/02/2026. Patos de Minas, 13 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice-prefeita Municipal em exercício.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

Aviso de reequilíbrio de registro de preços. O Município de Patos de Minas/MG através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o reequilíbrio de preços da ata: Ata de Registro de Preços nº 40/2025, fornecedor SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente ao Pregão Eletrônico 133/2024, cujo objeto é o item: 29366 - DOBUTAMINA 250 MG COM 20 ML.- AMPOLA- foi reequilibrado de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos); conforme processo nº 32631-25-PAT-SMS, de 02/10/2025. Patos de Minas, 10 de outubro de 2025. Xanina Rafaela de Faria Araújo– Membro da Comissão Responsável pelo Gerenciamento/Atualizações dos Contratos e Atas de Registros de Preços.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Expediente

RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTÓCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
SDE3B10	08/10/2025	03/03/2025	RJ-442/2025	P100014278	INDEF
PZU2769	08/10/2025	05/04/2025	RJ-443/2025	P100016339	INDEF
ADC4C13	08/10/2025	17/05/2025	RJ-444/2025	AG08485842	INDEF
GRN6D04	08/10/2025	14/06/2025	RJ-445/2025	P100020448	INDEF
BYR9175	08/10/2025	09/08/2024	RJ-446/2025	AG07363892	INDEF
QPG8265	08/10/2025	16/04/2025	RJ-447/2025	AG09396659	INDEF
QPG8265	08/10/2025	16/04/2025	RJ-448/2025	AG09396661	INDEF
HML6B22	08/10/2025	09/06/2025	RJ-452/2025	AG09399329	INDEF
HLY8351	08/10/2025	31/05/2025	RJ-453/2025	AG09398837	INDEF
QOA3359	08/10/2025	16/05/2025	RJ-455/2025	P100018962	INDEF
OMN4G49	08/10/2025	28/05/2025	RJ-456/2025	AG09398307	INDEF
JIK9F39	08/10/2025	14/07/2025	RJ-457/2025	P100022391	INDEF

RESULTADO DO RECURSO JARI – DEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – DEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTÓCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
SRU8I02	08/10/2025	21/07/2025	RJ-449/2025	AG10323577	DEFER
SGP1H17	08/10/2025	20/05/2025	RJ-451/2025	AG08485848	DEFER
SCJ8C11	08/10/2025	01/08/2024	RJ-454/2025	AG09381448	DEFER

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.



DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração